



PARECER Nº 208, DE 2025

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 87, de 2025 que "Dispõe sobre a instituição da campanha "Eu Freio para os Animais", no âmbito do Município de Itanhaém, voltada à conscientização da população quanto à segurança de animais nas vias públicas, e dá outras providências".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Parcial recai sobre o Projeto de Lei nº 87, de 2025, que "Dispõe sobre a instituição da campanha "Eu Freio para os Animais", no âmbito do Município de Itanhaém, voltada à conscientização da população quanto à segurança de animais nas vias públicas, e dá outras providências", de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 87, de 2025, através do ofício GP 461/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre o inciso I, do art. 4º, posto que eivado de vício de constitucionalidade, por dispor sobre tema reservado à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O autor do Veto ressaltou que o referido inciso viola o Princípio da Separação dos Poderes, disposto no art. 2ª da Constituição Federal e no art. 5º, *caput*, da Constituição Estadual.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 87, de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do Veto Parcial nº 11, de 2025 ao Projeto de Lei nº 87, de 2025 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 25 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003200350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **26/09/2025 13:53**

Checksum: **AF19C7CD56A8781561AADABCD2683CF7113A54BD5EF8213064EEF684CEA2EFEE**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **26/09/2025 15:17**

Checksum: **E2FF7FEAEAEA5B53FD9D2D0B839C0E436FC04480CD83E1E48BF0361821AD84DE**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **26/09/2025 17:14**

Checksum: **3736D86DB5B37DE458C5FA0CAA97D198B804339C925410B67FA1FE6281D80C44**